DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 11 de Janeiro de 2019 - Edição nº 337

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 177 DE 10 DE JANEIRO DE 2019: Proíbe a circulação de caminhões, carretas e veículos articulados acima de 10 toneladas, nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Potiraguá, Bahia, e dá outras providências

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A7AD88D75D-DC7D600A5A-10CB262662-1CFDD721E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

DECRETO Nº 177 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.

"Proíbe a circulação de caminhões, carretas e veículos articulados acima de 10 toneladas, nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Potiraguá, Bahia, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e no art. 12 da Lei Municipal 01/2015 (Código de Postura do Município).

CONSIDERANDO: que os fluxos de pedestres, transporte coletivo, cargas, serviços, informações e transporte individual na Cidade apresentam características próprias, demandando compatibilização, espacial e temporalmente, levando-se em conta as variáveis relativas à segurança, fluidez, meio ambiente e logística, com vistas tanto à melhoria da qualidade de vida da população quanto à eficiência do processo produtivo potiraguense;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas dentro do seu território, nos termos do inciso I, do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Potiraguá;

CONSIDERANDO incumbir aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, conforme dispõe o art. 24 o inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, modificada pela Lei Federal nº 10.517, de 11 de julho de 2002);

CONSIDERANDO: a necessidade de preservar a malha viária da cidade, evitando sua destruição por veículos de cargas pesadas;

DECRETA

Art. 1º - Fica proibida circulação de caminhões, carretas e veículos articulados com capacidade superior a 10 toneladas, nas vias públicas do perímetro urbano do Município de Potiraguá.

Parágrafo Primeiro: São exceções, os caminhões, carretas e tratores que prestem serviços como obras de urgência, socorro mecânico em atendimento, guinchos, veículos de uso bélico das Forças Armadas, Correios.

Parágrafo Segundo: é permitida circulação dos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, como remoção de entulho em caçambas e transporte de valores

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os infratores deste decreto , serão penalizados com as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro e Legislação Municipal em vigor.

Art. 4º - Nos primeiros 30 dias, a fiscalização vai ser realizada de forma educativa, sem a aplicação de sanções para que os empresários e proprietários se adequem às novas regras.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ, EM 10 DE JANEIRO DE 2019

JORGE PORTO CHELES

Prefeito Municipal